

DECRETO Nº 8.525/2021

Dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá, e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº7.991 em 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, na Deliberação nº 168, de 8 de julho de 2021 (DOe-MG, 9/07/2021), manteve a classificação da Macrorregião Sul na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a qual contempla o Município de Itajubá;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, em seu art. 3º, §1º, inciso I, estabelece que o Município poderá alterar a fase de abertura de atividade econômica desde que observados os indicadores de avaliação das Microrregiões;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 54/SES/COES MINAS COVID-19/2021, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde (COES-Minas), constante no Relatório de Transparência do Plano Minas Consciente, do dia 09/07/2021, sugere a Onda Amarela do Plano Minas Consciente para a Microrregião de Itajubá, em razão da melhora dos índices de incidência de doença, capacidade de atendimento e velocidade de avanço da doença na cidade;

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, o Prefeito Municipal pode optar por qual Onda adotar, quando as cores das ondas da Macrorregião e Microrregião forem diferentes, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico referentes a sua localidade;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itajubá, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Amarela, tais como:

I – o distanciamento linear de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 4 m² (quatro metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;

III – o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município;

IV – o limite absoluto de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em reuniões;

- V** – a proibição do auto atendimento pelo cliente (“self service”);
- VI** – o atendimento somente mediante agendamento para serviços e atendimentos pessoais;
- VII** – a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;
- VIII** – a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- IX** – o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.

Art. 3º. Todas as regras e protocolos vigentes da Onda Amarela do Plano Minas Consciente, referentes à Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Itajubá, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

Art. 4º. No período de vigência deste Decreto, fica limitada, das 10h às 15h, a gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário idoso.

Parágrafo único. Em razão do disposto no “caput” deste artigo, fica permitida a utilização do transporte público coletivo ao usuário idoso nos demais horários, desde que mediante pagamento.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 8.397, de 16 de abril de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 10 de julho de 2021.

Itajubá (MG), 9 de julho de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo